



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, de 11 de março de 2005.**

**Concede remissão de débitos e anistia dos juros e multas a contribuintes carentes e demais providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado conceder remissão, total ou parcial, de créditos tributários e, anistia das multas e juros de contribuintes carentes, observado o seguinte:

I – quer o sujeito passivo possua um único imóvel, e que se destine de sua residência e de seus familiares, com renda familiar até 1 (um) salário mínimo.

II – Para concessão do benefício, o sujeito passivo deverá requerer ao Poder Público, comprovando a situação sócio-econômica.

III – O Poder Público deverá determinar a realização de estudo sócio-econômico, através do setor competente, para verificar a situação sócio-econômica e renda familiar do sujeito passivo.

IV – O benefício será deferido para os débitos lançados ou não em dívida ativa.

**§ 1º** O Poder Executivo, verificando a situação do sujeito passivo, poderá anistiar tão somente as multas e juros ou conceder, também, a remissão total ou parcial do débito, para quem perceba acima de 01 (um) salário, até 03 (três) salários mínimos, de acordo com o Art. 1º, parágrafo III.


**Parágrafo único** O deferimento da remissão ou anistia, previstas nesta Lei, não gera direito adquirido, devendo ser renovado sempre que entender ser de direito do contribuinte.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2005.

**Lírio Dagort**  
**Prefeito Municipal**

  
Registrado e Publicado em data supra  
Melchior Berté  
Secretário Municipal de Administração

